



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORA**

Processo nº 8500182-61.2023.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Comunicação de divergências identificadas em processos ajuizados em nome de Rodrigo Luís Cardoso no Sistema PJe

Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N° 65/2023-CGJUCGJ

Trata-se de comunicação encaminhada ao NUMOPEDe pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, através da Decisão/Ofício n° 1449308/7006631- 07.2021.8.08.0000 (fls. 125), dando ciência sobre os fatos notificados pelo MM. Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Colatina-ES quanto à existência de diversas divergências em processos ajuizados em nome de Rodrigo Luis Cardoso no sistema PJe, em razão da inconsistência entre os documentos de identificação pessoal acostados aos autos, bem como acerca de indícios de uso predatório da jurisdição.

Às fls. 634/365 a Juíza-Corregedora Auxiliar Ana Kayrena da Silva Freitas emitiu o Parecer nº 100/2023 – GAB4/CGJCE:

“(…)

Trata-se de comunicação feita pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo dando ciência das divergências identificadas nos processos ajuizados em nome de Rodrigo Luís Cardoso no sistema PJe.

Comunica-se que existiam inconsistências entre os documentos de identificação pessoal da parte Rodrigo Luís Cardoso nas diversas ações ajuizadas objetivando o recebimento de indenização por danos morais em razão de suposta negativação indevida nos cadastros de proteção ao crédito.

Encaminhados os autos à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias foi apresentada Informação nº 07/2023 – NUMOPED/CGJCE, nos termos a seguir reduzidos:

[...] Em consulta processual realizada por este setor junto ao Sistema de AutomaçãoSAJPG5 utilizando como parâmetro “Nome da parte/alcunha: Rodrigo Luis Cardoso” constatou-se que não existem processos com os parâmetros especificados, conforme comprovante de pesquisa em anexo. Do mesmo modo não foram encontrados processos junto ao Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau com a referida parte autora.

Prestadas as informações de estilo, à apreciação por um dos Juízes Corregedores Auxiliares com atuação junto ao NUMOPED para análise e deliberação ou determinação quanto à necessidade de inclusão em pauta de reunião a ser designada pela Diretoria-Geral desta Casa Censora.

É o breve relatório.

Consoante relatório acima, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo comunica indícios de uso predatório da Jurisdição por Rodrigo Luís Cardoso no sistema PJe.

Acerca do assunto, esta Casa Censora através do Núcleo de Monitoramento de Perfis de Demanda (Numopede) expediu a Recomendação nº01/2019/NUMOPED/CGJCE aos magistrados deste Tribunal de Justiça.

A par disso, não obstante a inexistência de processos no Sistema de Automação de Justiça do Primeiro Grau (SAJPG) em nome da parte/alcunha: Rodrigo Luis Cardoso, opino pela expedição de ofício circular aos magistrados para ciência da comunicação feita pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Empós, sugere-se o arquivamento deste procedimento, com fundamento no art. 91, do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista o alcance da sua finalidade, salvo melhor juízo.

À consideração superior.”

Ante o exposto, acolho o parecer da Juíza-Corregedora Auxiliar, ao passo que tomo ciência da comunicação e determino que se oficie a todos o juízes de direito do Estado do Ceará para ciência da mesma.

Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo acerca da providência adotada.

Empós, independente de manifestação, **arquive-se**, o presente feito, com base no artigo 91 do Regimento Interno.

Cópia desta servirá como ofício circular.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça

CGJ 02